
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 –PGE/CGE/SEPLAN

Dispõe sobre as regras para a alocação, aplicação e prestação de contas das Transferências Especiais destinadas ao Estado do Amapá, executadas por suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº. 1.438, de 31 de dezembro de 2009; pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, e Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023; pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá; pelo art. 123, incisos I e II, da Constituição Estadual, e na Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013; pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, pelo Decreto nº 6795, de 31 de julho de 2023, pelo Decreto nº 2678, de 30 de julho de 2021, pela Lei Complementar nº 0089, de 1 de julho de 2015 e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a alocação no orçamento do Estado, aplicação e prestação de contas dos recursos do orçamento geral da União, repassados ao Estado do Amapá por meio de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, na modalidade Transferência Especial, conforme o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos das emendas parlamentares devem ser executados de acordo com os programas e ações orçamentárias previstos nos instrumentos de planejamento do Governo do Estado;



CONSIDERANDO a necessidade de observar as normas de direito financeiro na aplicação dos recursos das emendas parlamentares impositivas, por meio de transferência especial, garantindo conformidade no processo de execução da despesa e na prestação de contas, especialmente no que se refere à transparência pública;

CONSIDERANDO a adoção de normas específicas para a gestão e prestação de contas das transferências especiais destinadas às Instituições de Ensino Superior estaduais e Fundações de Apoio, conjuntamente com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 01/2022 – SEPLAN/SEFAZ/CGE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece normas para a alocação, aplicação, execução e prestação de contas das Transferências Especiais de Recursos Federais do Orçamento Geral da União repassadas ao Estado do Amapá, por meio de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, na modalidade de Transferência Especial que são executadas por suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio.

Art. 2º. As transferências especiais de que trata esta norma não integrarão a receita do Estado para fins de repartição e de cálculo dos limites de despesa com pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 166, § 16 da Constituição Federal, e de endividamento.

Art. 3º. Fica vedada a utilização dos recursos oriundos dessas transferências para:



-
- I. Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas;
 - II. Encargos referentes ao serviço da dívida;
 - III. Aplicações financeiras com finalidade diversa da execução dos projetos financiados pelas emendas;
 - IV. Transferência para sindicatos, associações ou entidades que atuem na defesa de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 4º. Os recursos das emendas especiais pertencerão ao Estado a partir da sua transferência, consoante disposto no art. 166 – A, § 2º, inciso II.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos oriundos das emendas parlamentares por Transferência Especial deverão ser aplicados exclusivamente em programas e projetos finalísticos do poder Executivo Estadual, vinculados às áreas de atuação de suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio, alinhados com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. A Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan) é o órgão responsável pela gestão do planejamento e da execução dos recursos destinados ao Governo do Estado que serão executados por suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio, cabendo-lhe:

- I. Garantir a correta vinculação dos recursos aos projetos de investimento ou custeio em ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- II. Realizar os procedimentos de ciência das emendas especiais na Plataforma Federal Transferegov.br, garantindo assim o recebimento dos recursos;



III. Monitorar o cronograma financeiro da União para a verificação do recebimento dos recursos financeiros;

IV. Cadastrar as emendas especiais no Sistema de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (Siafe/AP) e informar aos executores a sua disponibilidade;

V. Monitorar a execução orçamentária dos recursos recebidos no Siafe/AP;

VI. Implementar mecanismos de controle interno para assegurar a correta aplicação das transferências especiais.

VII. Prestar as informações necessárias sobre planejamento, execução e prestação de contas no Transferegov.br (ou sistema/plataforma que vier a substituí-lo), em módulo de transferências especiais;

Art. 7º. Às Instituições de Ensino Superior estaduais e Fundações de Apoio, após a aceitação da emenda pela Seplan, realizada no Transferegov.br, serão comunicadas oficialmente sobre as emendas que ficarão sob sua responsabilidade de execução e terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar à Seplan, o Plano de Ação para inserção no Sistema Federal.

§1º O plano de Ação deverá conter, não menos que:

I. Descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;

II. Estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;



III. Classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

IV. Previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado;

Art. 8º. Após o devido cadastro da emenda especial no Siafe, as instituições de ensino superior e/ou fundações de apoio deverão solicitar suplementação orçamentária à Seplan.

Parágrafo único. O pedido de suplementação deverá obrigatoriamente conter: código único gerado pelo Siafe (informado em ofício pela Seplan), o número da emenda parlamentar, autor, GND (3 ou 4), programa de trabalho, fonte do recurso (706), ano da emenda e modalidade de aplicação dos recursos, que poderá ser direta (90) ou por meio de transferências às instituições privadas sem fins lucrativos (50).

Art. 9º. Os recursos das emendas especiais serão executados pelo Siafe/AP, sendo todos os procedimentos de realização da despesa, envolvendo as licitações ou contratações diretas, contratos, registro e controle de bens patrimoniais, efetivados no Sistema de Gerenciamento Administrativo (Siga), com a identificação de que os recursos são provenientes de emendas individuais por transferências especiais e de seu respectivo autor.

Art. 10. Na aplicação direta dos recursos provenientes de emendas especiais, as Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio deverão observar as normas de licitação pública, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.678, de 30 de julho de 2021, seus respectivos regulamentos e demais orientações normativas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá (Seccompras).



Parágrafo único. Na execução dos recursos mediante transferências às Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deverá observar as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6795, de 31 de julho de 2023.

Art. 11. Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos:

- I. 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;
- II. 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00;
- III. 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a III começarão a contar a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

Art. 12. Os prazos de execução dispostos no artigo anterior poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- I. Atraso na liberação dos recursos da União para o Estado, caso em que a prorrogação será equivalente ao período de atraso;
- II. Paralisação da execução do objeto, por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentadas, pelo período correspondente à paralisação.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA



Art. 13. A prestação de contas deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas e a correta aplicação dos recursos repassados ao órgão público ou à Organização da Sociedade Civil.

Art. 14. O monitoramento da execução dos recursos será realizado por meio do Sistema Estadual Siafe/AP ou outra plataforma específica para a celebração, execução e controle das parcerias e congêneres que porventura vier a ser implantada pelo Estado, podendo a Controladoria-Geral do Estado do Amapá (CGE/AP) solicitar informações complementares às Instituições de Ensino e Fundações de Apoio, caso seja necessário, para garantir a rastreabilidade e transparência na execução dos recursos repassados pelo Estado constantes na plataforma do Governo Federal Transferegov.br, ou outro sistema que porventura vier substituí-lo.

Parágrafo único. O processamento da prestação de contas que envolvam Transferência Especiais de recursos financeiros será realizado por meio físico e registrado nos sistemas informatizados, no que for compatível, cujos documentos digitalizados deverão ser encaminhados para análise da CGE/AP através do sistema Prodoc, enquanto perdurar a fase de implantação de plataforma eletrônica pelo Estado do Amapá.

Art. 15. A prestação de contas elaborada pelas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio deverá ser realizada em conformidade com as regras previstas no Decreto n.º 2678/2021-GEA, cuja prestação de contas deverá conter os documentos previstos em seu art. 45, a saber:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Cópia da nota de empenho;
- IV. Cópia do comprovante de recebimento dos recursos;



V. Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal/ou recibo e valor;

VI. Balancete financeiro, que deverá ser assinado pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração pública e por um profissional de contabilidade do órgão ou entidade;

VII. Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, recibos, folha de pagamentos, comprovantes de recolhimentos de encargos e impostos de despesas bancárias;

VIII. Relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos, quando for o caso;

IX. Cópias da cotação de preços;

X. Relação de pagamentos, por ordem cronológica do extrato bancário, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal ou recibo e valor;

XI. Relatório de execução físico-financeiro;

XII. Ordem de execução de serviço;

XIII. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

XIV. Relatório fotográfico;

XV. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVI. Cópia da adjudicação e da homologação das licitações realizadas ou do ato forma de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua



publicidade, se for o caso, com o respectivo embasamento legal e o respectivo parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado;

XVII. Relatório fotográfico final, evidenciando a situação anterior, durante e depois da execução do objeto.

Parágrafo único. A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XI deste artigo.

Art. 16. Anexar a declaração de cumprimento da execução do objeto pelo gestor do órgão.

Parágrafo único. Toda a documentação da prestação de contas e dos pareceres quanto à sua aprovação ou não pela CGE/AP, deverão ser inseridas pelo órgão ou entidade beneficiária no módulo das transferências especiais da plataforma Transferegov.br do Governo Federal ou outra que porventura vier substituí-la.

Art. 17. As prestações de contas serão examinadas pela unidade administrativa de Contratos e Convênios da Secretaria do órgão ou entidade executora, que emitirá parecer quanto aos aspectos técnicos e financeiros da execução, cabendo à Controladoria-Geral do Estado à análise e emissão de parecer final.

§ 1º Aplicam-se aos recursos das emendas parlamentares especiais individuais, as disposições dos arts. 54 e 55 do Decreto Estadual nº 2.678 de 30 de julho de 2021.

§ 2º A CGE/AP não receberá processo de prestação de contas que não contenham os elementos listados no art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 18. O órgão ou entidade beneficiária de recursos de emendas parlamentares especiais individuais darão destaque em seus Relatórios Anuais de



Gestão, do montante recebido e aplicado por projeto, por emenda e do impacto desses recursos nos seus indicadores de desempenho.

Art. 19. As Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio deverão dar ampla publicidade à execução dos recursos e à prestação de contas no Portal da Transparência do Estado do Amapá, de forma acessível ao público, com o apoio da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP).

Art. 20. A entidade responsável pela execução dos recursos manterá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, toda a documentação à disposição dos órgãos estaduais e federais de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa Conjunta poderá resultar em:

- I. Responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores que incorrerem em irregularidades na execução dos recursos;
- II. Adoção de medidas corretivas determinadas pelos órgãos de controle, incluindo a devolução dos valores aplicados indevidamente.

Art. 22. A Controladoria-Geral do Estado (CGE), em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), expedirá normas complementares para regulamentar o monitoramento e a execução financeira dos recursos.



Art. 23. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de março de 2025.

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento do Estado do Amapá

ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS
Controladora-Geral do Estado do Amapá

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado digitalmente

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Data: 17/03/2025 16:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Cód. verificador: 424477863. Cód. CRC: 612FD0F
Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS**, CONTROLADORA GERAL INTERINA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

